

Estudo Técnico Preliminar 58/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 0040100015607/2024-66

2. Objeto

Contratação da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (Caesb) para prestação, de forma contínua, dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manutenção de hidrômetro e outros serviços às unidades organizacionais da Defensoria Pública do Distrito Federal.

3. Descrição da necessidade

A Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF, nos termos do art. 134 § 2º, da Constituição Federal, e do art. 2º da Emenda Constitucional nº 69, de 29 de março de 2012, e da Lei Distrital Complementar nº 828 de 26 de julho de 2010, em sua nova redação dada pela Lei complementar Distrital nº 908/2016, passou a gozar de autonomia funcional, administrativa e financeira, cuja função é oferecer, de forma integral e gratuita, aos cidadãos necessitados a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, na forma do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal.

O fortalecimento da autonomia administrativa depende, sobretudo, da utilização de serviços básicos essenciais que garantam a manutenção das estruturas físicas utilizadas pelas unidades organizacionais da DPDF. Sendo assim, a contratação do serviço de fornecimento e abastecimento de água para as unidades da DPDF é essencial para garantir o pleno funcionamento de suas estruturas. Além de assegurar o acesso contínuo à água potável, a contratação visa manter a funcionalidade operacional, atender aos requisitos de saúde e segurança, promover práticas sustentáveis e garantir a continuidade dos serviços essenciais.

Nesse contexto, a Defensoria Pública do Distrito Federal firmou o Contrato nº 004/2020 - processo SEI nº 00401-00014889/2019-17 visando o fornecimento de água, coleta de esgoto e manutenção de hidrômetro com a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, com vigência de 60 (sessenta) meses.

O Decreto Distrital nº 44.613, de 12 de junho de 2023, fixa o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, alterado pela Medida Provisória nº 1.167, de 31 de março de 2023, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, estabelece em seu artigo 5º que **"os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como os de serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021."**

Dessa forma, urge a necessidade de nova contratação, sob a égide da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, de concessionária pública para fornecimento de água, coleta de esgoto e manutenção de hidrômetros às unidades da Defensoria Pública do DF, a fim de evitar a descontinuidade dos serviços essenciais e para a correta adequação ao regime de transição.

Diante do exposto, recomenda-se promover:

- A justificativa de preços da pretensa aquisição;
- Elaboração de Projeto Básico que aponte com exatidão as características do respectivo serviço;
- Previsão e disponibilização de crédito orçamentário e financeiro compatível para atender o custo total da contratação; e
- Elaboração de Mapa de Riscos após a conclusão dos estudos preliminares.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Gerência do Protocolo	SAUL FRANCISCO DOS SANTOS

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

São diretrizes e objetivos do fornecimento dos objetos a serem adquiridos:

- Atender à demanda de fornecimento de água, coleta de esgoto e manutenção de hidrômetro;
- Promover a manutenção de serviços básicos e essenciais, assegurando a operacionalidade das atividades realizadas pela DPDF, que dependem diretamente do fornecimento e abastecimento de água; e
- Adequar a nova contratação nos moldes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

CLASSIFICAÇÃO DO BEM COMUM

Os serviços da pretensa contratação se enquadram nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, haja vista que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Recomenda-se a contratação, por **inexigibilidade de licitação**, por apresentar inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se que a prestação dos referidos serviços é realizada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (Caesb) que possui o **monopólio** da utilização e comercialização dos recursos hídricos da região do Distrito Federal regido por contrato de exclusividade até 21 de maio de 2032.

6. Funcamentação Legal

A pretensa contratação encontra-se fundamentada na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos); Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023 (regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal); Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 (dispõe sobre o regime de concessão de permissão da prestação de serviços públicos previstos no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências); Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor); Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008 (reestrutura a Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal – ADASA/DF, dispõe sobre recursos hídricos e serviços públicos no Distrito Federal e dá outras providências.); Lei Distrital nº 442, de 10 de maio de 1993 (dispõe sobre a classificação de tarifas dos serviços de água e esgotos do Distrito Federal e dá outras providências); Decreto Distrital nº 44.613, de 12 de junho de 2023 (fixa o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei nº 14.133/2021, alterado pela Medida Provisória nº 1.167, de 31 de março de 2023, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, e dá outras providências); Decreto Distrital nº 26.590, de 23 de fevereiro de 2006 (regulamenta a Lei nº 442/1993); e Parecer Jurídico nº 385/2024 - PGDF/PGCONS (148903144).

7. Levantamento de Mercado

O Serviço que se pretende contratar, fornecimento de água tratada e coleta/tratamento de esgotamento sanitário, é de natureza contínua, indispensável ao funcionamento das atividades nas edificações da Defensoria Pública do Distrito Federal e prestado por concessionária de serviço público em regime de exclusividade, sendo a COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB a única prestadora destes serviços.

Realizando ainda uma pesquisa de contratações públicas realizadas no último ano para a prestação dos serviços, objetos para esta contratação, sendo as mesmas listadas abaixo:

UASG/Orgão Pesquisado	Modalidade de contratação
78700 - MM/COMANDO DO 7º DISTRITO NAVAL/DF	Inexigibilidade
160057- 3º ESQUADRAO DE CAVALARIA MECANIZADO-MEX/DF	Inexigibilidade
080016 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO	Inexigibilidade
420001 - SPOA/SE/MINC	Inexigibilidade
510678 - GERÊNCIA REGIONAL EM BRASÍLIA	Inexigibilidade
110798 - ESCOLA SUPERIOR DE DEFESA	Inexigibilidade
110101 - VPR GABIN.DA VICE PRESIDENCIA DA REPÚBLICA/DF	Inexigibilidade

8. Descrição da solução como um todo

VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato deverá ser estabelecido por prazo indeterminado, devendo, entretanto, ser comprovada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação a cada exercício financeiro, conforme autorizado pelo art. 109, da Lei nº 14.133/2021.

PARTICIPAÇÃO ME E EPP

Não se aplicará o tratamento diferenciado disposto da Lei Distrital nº 4.611, de 9 de agosto de 2011, uma vez que a fornecedora Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (Caesb) é constituída sob a forma de sociedade de economia mista, conforme a Lei Distrital nº 2.416, de 06 de julho de 1999.

PARTICIPAÇÃO DE SOCIEDADE COOPERATIVA

É vedada a contratação de sociedade cooperativa, tendo em vista o monopólio do fornecimento dos serviços, conforme Contrato de Concessão nº 01/2006 (144830010).

DA SUBCONTRATAÇÃO E DO CONSÓRCIO

É vedada a subcontratação e a contratação de consórcio de empresas, tendo em vista o monopólio do fornecimento dos serviços, conforme Contrato de Concessão nº 01/2006 (144830010).

DA SUSTENTABILIDADE

A CONTRATADA deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o art. 5º, da Lei nº 14.133/2021.

REAJUSTE DOS PREÇOS

Os reajustes das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário ficam condicionadas à homologação por Resolução da ADASA (Agência Reguladora de águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal).

DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;

Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seu preposto;

Receber o objeto contratado e atestar a Nota Fiscal/Fatura, desde que atendidas todas as exigências e especificações para os produtos constantes no Termo de Referência;

Efetuar o pagamento devido, após o adimplemento da obrigação, mediante Nota Fiscal devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

Designar servidor ou comissão de servidores para acompanhar e fiscalizar o cumprimento do contrato, assim como para atestar a execução do objeto;

Cumprir e fazer cumprir o disposto no presente Instrumento, Termo de Referência e no Contrato, exercendo a fiscalização do fornecimento do objeto;

Informar à CONTRATADA, oficialmente, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato; e

Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, para exercer a prestação de serviço, se for o caso, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do CONTRATANTE.

DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Termo de Referência, além de sujeitar-se a outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) que sejam compatíveis com o regime de Direito Público;

Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021;

Zelar pelo sigilo e pela segurança das informações a que tiver acesso, em decorrência da execução contratual;

Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multas que eventualmente lhe sejam aplicadas por meio de procedimentos administrativos, decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais;

Comunicar formalmente o CONTRATANTE quando verificar quaisquer condições inadequadas ao fornecimento ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações que este considere necessárias à fiel execução de suas obrigações contratuais, bem como àquelas essenciais ao desempenho e à confiabilidade do objeto contratado;

Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus representantes, inclusive por omissão destes, ao CONTRATANTE ou a terceiros, nas dependências do CONTRATANTE;

Cumprir de forma ininterrupta durante 24 (vinte e quatro) horas o fornecimento de água, coleta de esgoto, manutenção de hidrômetro;

Responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços;

Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, encargos sociais, impostos, exames médicos dos seus empregados, além das decorrentes do cumprimento das obrigações trabalhistas, taxas, impostos, sem qualquer ônus para a DPDF;

- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na prestação dos serviços, indenizando os danos motivados;
- Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ser sanadas no prazo de 24 (vinte quatro) horas;
- Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais, regulamentares aplicáveis e recomendáveis;
- Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação eficaz;
- Atender prontamente quaisquer exigências do representante da CONTRATANTE inerentes à prestação dos serviços contratados, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- Atender de imediato as solicitações, corrigindo qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados; e
- Encaminhar mensalmente para a CONTRATANTE a Nota fiscal/fatura, juntamente com as certidões negativas que comprovam a regularidade fiscal da empresa para que a CONTRATANTE possa realizar a liquidação e o pagamento.

DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA PELO FORNECEDOR

- Estatuto Social (144826936);
- Balanço Patrimonial do último exercício financeiro (144829176);
- Comprovante de inscrição e de situação no cadastro fiscal do distrito federal - DIF e na Receita Federal (145330613) e (145329746);
- Delegação de competência ao titular para assinatura do contrato (144832280);
- Documentos de identificação dos representantes legais (144830469) (144831049);
- Tabela de tarifas alterada pelo Resolução ADASA nº 36/2024 (144831547);
- Autorização da concessão de serviços de saneamento básico no âmbito do DF, pela ADASA - Contrato de Concessão n.º 001 /2016 (144830010);
- Certidão de regularidade trabalhista, nos termos do art. 68, da Lei nº 14.133/2021 (145325137) - Vencimento: 29/12/2024;
- Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990 (148986045) - Vencimento: 05/09/2024;
- Certidão Positiva com efeitos de Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Receita Federal (148987447) - Vencimento: 13/01/2025; e
- Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal (145322848) - Vencimento: 30/09/2024.

9. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Estimativo de consumo e unidades atendidas

O contrato atual atende a 3 (três) unidades: NAJ Paranoá, NAJ Planaltina e Sede da DPDF, cujo consumo médio em m³ representam os valores apurados nas faturas dessas Unidades Consumidoras nos últimos 12 meses.

Consumo em m³ das unidades da Defensoria Pública do DF nos últimos 12 meses

Unidade/	08/	09/	10/	11/	12/	01/	02/	03/	04/	05/	06/	07/			Desvio	Limite	Limite
----------	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	--	--	--------	--------	--------

Mês	2023	2023	2023	2023	2023	2024	2024	2024	2024	2024	2024	2024	Total	Média	Padrão	Superior	Inferior
N A J Paranoá	20	22	19	17	12	17	14	14	18	17	15	16	201	17	3,00	20,00	14,00
N A J Planaltina	13	15	15	15	13	14	15	16	20	19	18	22	195	17	3,00	20,00	14,00
N A J Planaltina	6	6	6	7	4	5	5	6	7	7	6	8	73	7	1	8	6
Sede da DPDF	139	229	201	204	172	166	231	234	187	221	215	237	2436	203	32,00	235,00	171,00

A estimativa utilizou o consumo dos últimos 12 meses, sendo adotado como consumo adequado para a estimativa de quantidades o valor do limite superior calculado para cada unidade consumidora.

Conforme adequações da Resolução ADASA nº 14/2011, os cálculos das faturas devem ocorrer conforme os seguintes passos:

- 1º Passo: Distribuir o resultado do consumo medido nas faixas de consumo da tabela de tarifas;
- 2º Passo: Multiplicar o resultado da distribuição dos consumos obtidos no item anterior pelo valor da parte variável correspondente da faixa de consumo;
- 3º Passo: Somar os resultados obtidos no cálculo anterior ao valor da parte fixa da tarifa, por unidade de consumo, obtendo o valor do serviço de abastecimento de água; e
- 4ª Passo: A tarifa de esgoto será calculada com base na cobrança de água, devendo os valores serem correspondentes a 100% do valor da água, de acordo com o sistema de esgoto utilizado nos imóveis.

Cálculo do Consumo do imóvel da Sede da Defensoria Pública do DF

Faixa (m3)	Volume Faixa	Valor da Tarifa Atual							
	(m³)	Preço p/m³	Quant. (m3)	Água	Tarifa Fixa	Esgoto	Tarifa Fixa	Valor mensal	Valor anual
1-4	4	7,76/7,76	4,00	R\$ 31,04		R\$ 31,04		R\$ 62,08	
5-7	3	9,70/9,70	3,00	R\$ 29,10		R\$ 29,10		R\$ 58,20	
8-10	3	12,52/12,52	3,00	R\$ 37,56		R\$ 37,56		R\$ 75,12	
11-40	30	15,52/15,52	30,00	R\$ 465,60		R\$ 465,60		R\$ 931,20	

41 acima	(variável)	18,31/18,31	195,00	R\$ 3.570,45		R\$ 3.570,45		R\$ 7.140,90	
Somatório			235,00	R\$ 4.133,75	R\$ 26,71	R\$ 4.133,75	R\$ 26,71	R\$ 8.320,92	R\$ 99.851,04

Cálculo do Consumo do Imóvel do NAJ Paranoá

Faixa (m3)	Volume Faixa	Valor da Tarifa Atual							
	(m³)	Preço p/m³	Quantidade (m3)	Água	Tarifa Fixa	Esgoto	Tarifa Fixa	Valor total /mensal	Valor anual / N A J Paranoá
1-4	4	7,76/7,76	4,00	R\$ 31,04		R\$ 31,04		R\$ 62,08	
5-7	3	9,70/9,70	3,00	R\$ 29,10		R\$ 29,10		R\$ 58,20	
8-10	3	12,52/12,52	3,00	R\$ 37,56		R\$ 37,56		R\$ 75,12	
11-40	30	15,52/15,52	10,00	R\$ 155,20		R\$ 155,20		R\$ 310,40	
41 acima	(variável)	18,31/18,31							
Somatório			20,00	R\$ 252,90	R\$ 26,71	R\$ 252,90	R\$ 26,71	R\$ 559,22	R\$ 6.710,64

Cálculo do Consumo do Imóvel do NAJ Planaltina - Hidrômetro 1

Faixa (m3)	Volume Faixa	Valor da Tarifa Atual							
	(m³)	Preço p/m³	Quantidade (m3)	Água	Tarifa Fixa	Esgoto	Tarifa Fixa	Valor mensal	Valor anual / N A J Planaltina 1
1-4	4	7,76/7,76	4,00	R\$ 31,04		R\$ 31,04		R\$ 62,08	
5-7	3	9,70/9,70	3,00	R\$ 29,10		R\$ 29,10		R\$ 58,20	
8-10	3	12,52/12,52	3,00	R\$ 37,56		R\$ 37,56		R\$ 75,12	
11-40	30	15,52/15,52	10,00	R\$ 155,20		R\$ 155,20		R\$ 310,40	
41 acima	(variável)	18,31/18,31							

Somatório			20,00	R\$ 252,90	R\$ 26,71	R\$ 252,90	R\$ 26,71	R\$ 559,22	R\$ 6.710,64
-----------	--	--	-------	------------	-----------	------------	-----------	------------	--------------

Cálculo do Consumo do Imóvel do NAJ Planaltina - Hidrômetro 2

Faixa (m3)	Volume Faixa	Valor da Tarifa Atual							
	(m³)	Preço p/m³	Quantidade (m3)	Água	Tarifa Fixa	Esgoto	Tarifa Fixa	Valor mensal	Valor anual / N A J Planaltina 2
1-4	4	7,76/7,76	4,00	R\$ 31,04		R\$ 31,04		R\$ 62,08	
5-7	3	9,70/9,70	3,00	R\$ 29,10		R\$ 29,10		R\$ 58,20	
8-10	3	12,52/12,52	1,00	R\$ 12,52		R\$ 12,52		R\$ 25,04	
11-40	30	15,52/15,52							
41 acima	(variável)	18,31/18,31							
Somatório			8,00	R\$ 72,66	R\$ 26,71	R\$ 72,66	R\$ 26,71	R\$ 198,74	R\$ 2.384,88

Quadro 1 - Estimativo de Consumo Geral

	I - UNIDADE CONSUMIDORA (NAJ PARANOÁ, NAJ PLANALTINA E SEDE DA DPDF) *		
Serviços de Fornecimento de Água, Esgotamento Sanitário e Manutenção de Hidrômetro	Imóveis Próprios /locados	Estimativo de Consumo Anual (\$)	Duração Estimado do Contrato
	N A J Paranoá	6.710,64	Prazo Indeterminado
	N A J Planaltina	6.710,64	
	N A J Planaltina	2.384,88	
	Sede da DPDF	99.851,04	

	<i>Total Estimado em 12 meses</i>	115.656,60	
		ESTIMATIVO DE CONSUMO MENSAL (12 meses)	
ESTIMATIVO DE CONSUMO GERAL		115.656,60	

* Ref. faturamento CAESB dos últimos 12 meses

Quadro 2 - ESTIMATIVO DE VALORES REFERENCIAIS COM REAJUSTE DE (5%)

TRANSPORTE DO VALOR ESTIMADO PARA AS 03 UNIDADES (Quadro 1)		115.656,60
Fatores considerados no percentual de acréscimos:	Acréscimo Estimado	
a)reajustes anuais de tarifas;		
b)possíveis variações de consumos decorrente de eventuais vazamentos, ainda que considerados aplicação de descontos nas tarifas (até 50% do valor da fatura);		
c)aumento de consumo em razão da lotação de novos servidores/estagiários e do público atendido)	5%	5.782,83
TOTAL GERAL ESTIMADO PARA PAGAMENTO CAESB (12 meses) (R\$)		121.439,43

Quadro 3 - Fatura completa 07/2024 (147845094) - Processo (00401-00007755/2020-83) Unidade Consumidora

	Consumo Mensal (m³)	Preço Mensal (R\$)
NAJ Paranoá	17	348,04
NAJ Planaltina	22	621,30
NAJ Planaltina	8	198,74
Sede da DPDF	237	8.394,16

10. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 121.439,43

O valor total estimado para custeio dos serviços de fornecimento de água, esgotamento sanitário e manutenção de hidrômetro e outros serviços durante o 1º ano de vigência contratual por prazo indeterminado é de **R\$ 121.439,43 (cento e vinte e um mil quatrocentos e trinta e nove reais e quarenta e três centavos).**

JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS

O consumo estimado durante o 1º ano de vigência contratual por tempo indeterminado fundamentado no título "4. Estimativo de Consumo e Unidades Atendidas" do presente estudo, que adotou a metodologia baseada na média de consumo das unidades durante os últimos 12 meses.

Ao respectivo consumo aplicou-se um acréscimo no percentual de 5% (cinco por cento), considerando os seguintes fatores:

Reajustes anuais de tarifas;

Possíveis variações de consumos decorrente de eventuais vazamentos, ainda que considerados aplicação de descontos nas tarifas (até 50% do valor da fatura); e

Aumento de consumo em razão da lotação de novos servidores/estagiários e do público atendido.

Nessa perspectiva, considerou-se a média dos últimos 12 (doze) meses de faturamento, que inclui o valor total dos serviços (consumo acrescido de tributos federais CSLL, COFINS e PIS/PASEP).

Ressalta-se que a cobrança pelo serviços obedecerá a estrutura tarifária atualizada, homologada pela Agência Reguladora de Águas do Distrito Federal - Adasa (28571382).

Destaca-se que atualmente as tarifas homologadas pela Resolução nº 36, de 24 de abril de 2024 - Adasa (145796506) foram reajustadas em 9,88% (nove inteiros e oitenta e oito centésimos por cento).

Diante desse contexto, e considerando que a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb possui o **monopólio** da utilização e comercialização dos recursos hídricos da região do Distrito Federal, conforme Contrato de Concessão n.º 01/2006 (28200293), justifica-se a **ausência de pesquisa de preço** realizada pela Gerência de Pesquisa de Preços, nos termos do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

11. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Recomenda-se o não parcelamento da solução, haja vista que prestação dos referidos serviços será realizada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (Caesb) que possui o **monopólio** da utilização e comercialização dos recursos hídricos da região do Distrito Federal, conforme contrato de Concessão n.º 01/2006 (144830010).

12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido.

13. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A Despesa prevista para o exercício de 2025, estará alocada em dotação orçamentária da Lei Orçamentária Anual.

14. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

FORMA E PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços de fornecimento de água, esgotamento sanitário e manutenção de hidrômetro deverão ser prestados de forma contínua nas unidades de consumo composta pelo NAJ Paranoá, NAJ Planaltina e Sede DPDF.

O consumo de água será expresso em metros cúbicos (m³) e será apurado pela diferença entre duas leituras consecutivas do mesmo hidrômetro, desprezadas as frações de metro cúbico.

LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A prestação dos serviços deverá ser realizada imediatamente nas seguintes unidades:

Imóvel Locado	Imóveis Próprios/Locados	Localização
	NAJ Paranoá	Quadra 02, Conjunto C, Lote A - Paranoá DF
	NAJ Planaltina	SLE Quadra 04 Conjunto A Lote 60 - Salas 01 e 02
	Sede da DPDF	SIA Sul Trecho 17 Rua 07 Lote 45 - Brasília DF

FATURAMENTO

O faturamento de consumo deverá conter no mínimo as informações do volume de água consumido no mês, o mês de apuração do volume de água faturado, datas de leitura do hidrômetro (mês anterior e atual), o número do hidrômetro e os valores individualizados dos tributos incidentes sobre o consumo de água e sobre o faturamento relativo ao esgotamento sanitário.

RECEBIMENTO

Em conformidade com o art. 140, da Lei nº 14.133/2021, o objeto da presente contratação será recebido da seguinte forma:

RECEBIMENTO PROVISÓRIO: pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

RECEBIMENTO DEFINITIVO: por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

GARANTIA CONTRATUAL

Não será exigida a garantia contratual prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

INSTRUMENTO CONTRATUAL

Nos termos do Título III, Capítulo I, da Lei nº 14.133/2021, exigir-se-á formalização de instrumento contratual para a pretensa contratação, conforme Parecer nº 428/2012 da PROCAD/PGDF e Parecer Normativo PRCON/PGDF nº 777/2017.

REGIME DE EXECUÇÃO

Recomenda-se a execução de forma indireta, por meio de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, inciso XXVIII, da Lei nº 14.133/2021.

AGENTES FISCALIZADORES DO CONTRATO

Gestor do Contrato: coordena as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário e é responsável pelo recebimento definitivo do objeto contratado, nos termos do art. 40, inciso V, parágrafo §2 e inciso I, ambos da IN 05/2017 - SGMPG.

Fiscal Técnico: avalia e acompanha a execução contratual, com o objeto de aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo do fornecimento do objeto estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório e recebe provisoriamente o objeto, conforme art. 40, inciso II da IN 05/2017/ SGMPG.

Fiscal Administrativo: acompanha os aspectos administrativos da execução dos serviços.

15. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que o documento de cobrança contenha todos os dados necessários, tais como nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, dados bancários do fornecedor e descrição do objeto fornecido.

A CONTRATADA, para efeito de pagamento, deverá apresentar os seguintes documentos:

Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF, devidamente atualizado;

Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio da CONTRATADA;

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Fazenda Nacional (PGFN);

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e

Fatura de Consumo.

O pagamento somente será autorizado após os seguintes procedimentos:

Recebimento provisório e definitivo do objeto;

Atesto da nota fiscal; e

Relatório de Execução Contratual.

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

Caso se constate o descumprimento de obrigações contratuais ou de manutenção das condições exigidas para pagamento poderá ser concedido um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB, conforme o art. 6º do Decreto Distrital nº 32.767/2011.

Decorridos 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

O pagamento será efetuado de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira prevista no Decreto Distrital nº 32.598/2010 e alterações posteriores.

16. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Proporcionar a continuidade do uso das instalações hidráulicas e sanitárias das edificações da Defensoria Pública do Distrito Federal com o fornecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manutenção dos hidrômetros, sem interrupção, permitindo assim o exercício das suas atividades, fundamentais para o cumprimento de seus objetivos institucionais.

17. Providências a serem Adotadas

Não são vislumbradas providências a serem adotadas, a não ser as habituais de orientar aos usuários dos equipamentos hidráulicos das unidades desta Defensoria Pública do DF, tais como vasos sanitários e pias, para que utilizem a água de forma racional e sem desperdícios, bem como fiquem atentos a possíveis vazamentos.

18. Possíveis Impactos Ambientais

Não se vislumbram impactos ambientais desta contratação.

Pelo caráter de essencialidade do insumo usado na prestação do serviço, sugere-se a observância de práticas sustentáveis para a conservação do mesmo, tais como, campanhas para conscientização do uso racional da água, campanhas para descarte do lixo com o objetivo de diminuir a poluição de rios e fontes, acompanhamento dos impactos ambientais nas barragens, minimizar os impactos ambientais negativos provocados pela atividade, preservação e recuperação de mata ciliares, reaproveitamento da água, distribuição e controle de vazamentos, utilização de produtos para o tratamento da água que causam menos impactos, uso de ferramentas de qualidade e promoção de melhoria contínua e utilização da água das chuvas.

Tem-se também que a Contratada deverá seguir o que versa a Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, que atualiza o marco legal do saneamento básico, sujeitando-se principalmente aos aspectos pertinentes à sustentabilidade ambiental.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

Recomenda-se a emissão de Nota de Empenho inicial global para atender ao valor do contrato no início do ano de 2025.

ACESSO ÀS INFORMAÇÕES CONTIDAS NOS PRESENTES ESTUDOS PRELIMINARES

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, esta Equipe de Planejamento entende que as informações contidas nos presentes Estudos Preliminares deverão ser públicas e disponíveis para acesso a interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

20. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

20.1. Justificativa da Viabilidade

Diante do exposto, declaramos, para fins de prosseguimento processual, que o presente estudo realizado, guardadas suas características e especificidades de escopo de análise, considera a atual contratação **viável** para a Administração, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira adequada.

21. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

SAUL FRANCISCO DOS SANTOS

Membro da equipe de planejamento



Assinou eletronicamente em 30/08/2024 às 14:56:26.

RAFAELA DE SOUZA PINTO

Membro da equipe de planejamento

RODNEY FELIX CARVALHO DA COSTA

Membro da equipe de planejamento



Assinou eletronicamente em 30/08/2024 às 14:58:10.